



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 021, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

Altera o parágrafo único do art. 70 da Lei Complementar 003/2003, aumentando a margem para consignação e acrescenta parágrafo segundo.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o Parágrafo Único do artigo 70 da Lei complementar nº 003 e acrescenta §2º, passando a constar com a seguinte redação:

§ 1º - Os servidores municipais e os agentes políticos, dentro da vigência do mandato, poderão autorizar a proceder aos descontos em sua remuneração, de forma irrevogável e irretroatável, em favor de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para fins de amortização de valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos e financiamentos, até o limite de trinta e cinco por cento do valor da remuneração.

§2º - A responsabilidade pelo pagamento dos créditos de que trata o caput será direta e exclusiva do contratante não recaindo sobre o Poder Público qualquer responsabilidade, ainda que subsidiariamente, em nenhuma hipótese.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 30 de agosto de 2022.

**Rogério Lemos Cruz**  
Prefeito Municipal